

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 010/2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo TRT Nº MA-810/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, com efeitos retroativos a 5.12.2006, de acordo com o art. 34, *caput*, da Lei nº 8.112/90, JOSÉ JARBAS MACEDO COSTA JÚNIOR do Cargo de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Publique-se.

Manaus, 15 de janeiro de 2007.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

Original Assinado
Claudio José Limongi Batista
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral da Presidência

Publicado no D.O.E. de 18.1.2007 (seção Poder Judiciário – pág. 9)

» não foi resolvida
u mão do direito
balmente resistida
gal da pretensão
pedido, tanto que
oráveis à tese do

razo prefixado nas
exercer o direito
direito vindicado
de interpretação
o, que é pacífica a
de prescrição do
res ao quinquênio

em em cinco anos
ndo-se de relação
direito (Súmula nº
o de ação para se
us ao quinquênio

urma Nacional de
Especiais Federais
ue não afronta a
494/97, literis: "O
1.627/93 (28,86%)
or isso, é devido
sua integralidade,
» limite temporal
nº 2.131, de

11, de 28/12/2000,
abelecendo novos

ação, conforme o
reção de valores
em questões de

abela da Justiça
rios advocatícios
ido e quando está

» pessoal pela
situações em que
» serviço público
etensão.

servidor público a
tos. É assim que
ias de servidores
que se examina,
» serviço público
igor devem ser
ilação anterior ao
à luz do princípio
ava sua situação
que, não sendo
r a isonomia em
la carreira militar,
squadra, General
de trinta anos de
especialização,
de altos estudos

»ela legalidade - e
ca prevista na lei
ão financeira
rviços prestados,

vergo com a ressalva de que não foi aprofundado o exame das situações acima expendidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juizes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, SEM CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Além do Signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal Dra. Maria Lúcia Gomes de Souza, 3ª Relatora e a MM. Juíza Jaiza Maria Pinto Fraxe, 2ª Relatora.

Manaus, 30 de agosto de 2006.

REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
Juiz Federal - Relator Suplente

2006.32.00.702246-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : - AFRAUDISO DA SILVA XAVIER
RECD : FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA

2006.32.00.702370-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : AM00002164 - AFRAUDISO DA SILVA XAVIER
RECD : RAIMUNDO DE FIGUEIREDO THOMAZ

2006.32.00.702591-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : - AFRAUDISO DA SILVA XAVIER
RECD : RAIMUNDA EUDOCILA DA SILVA PORTO

2006.32.00.702592-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : - AFRAUDISO DA SILVA XAVIER
RECD : CARLOS GOMES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. IMPOSSIBILIDADE. JUROS DE MORA 1% AO MÊS APÓS NOVO CÓDIGO CIVIL.

1.Os juros de mora deverão ser aplicados no percentual de 0,5% ao mês desde a citação até o início da vigência do novo Código Civil e, a partir de então, no percentual de 1% ao mês e a correção monetária deverá obedecer os índices da tabela da Justiça Federal.
2.Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juizes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR O QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO. Além do signatário, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, Drª. Juíza Maria Pinto Fraxe, 2ª Relatora e o MM. Juiz Federal Dr. Antônio Francisco do Nascimento, relator suplente.

Manaus, 26 de outubro de 2006.

REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
Juiz Federal Relator

*** FIM DO BOLETIM 02/2007 ***

exercer, nos termos da Lei nº 11.416/2006, o Cargo em Comissão, Código CJ-3, de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Publique-se.

Manaus, 11 de janeiro de 2007.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

FA 00314

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 009/2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 001/2007 não estabeleceu o local da distribuição dos feitos de 2ª Instância,

RESOLVE:

I - FIXAR o horário das 8 às 10 horas de terças-feiras para a distribuição dos feitos de 2ª Instância, que será realizada na Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Distribuição, observando-se a forma estabelecida no art. 47 do Regimento Interno desta Corte Trabalhista;

II - TORNAR sem efeito o ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 001/2007.

Publique-se.

Manaus, 12 de janeiro de 2007.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

FA 00314

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 010/2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo TRT Nº MA-810/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, com efeitos retroativos a 5.12.2006, de acordo com o art. 34, caput, da Lei nº 8.112/90, JOSÉ JARBAS MACEDO COSTA JÚNIOR do Cargo de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Publique-se.

Manaus, 15 de janeiro de 2007.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

FA 00314

